



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

### **JUSTIFICATIVA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, conforme detalhamentos estabelecidos no projeto básico.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos do proponente, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o processo licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa da futura contratado.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação, sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, caput, dispõe, in verbis:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurarse um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

46



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, caput, da Lei de Licitações e Contratos, discorre quando "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma do aludido artigo quando ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados da legislação. Isso acontece quando objeto a ser contrato configurar a inexigibilidade.

É notório que a referência profissional da empresa a ser contratada detenha de habilitação para o objeto pretendido, ou seja, a exigência técnica caracteriza com clareza que o futuro contratado possua total notória técnica. Além das demonstrações das certificações técnicas conforme se pode atestar através da documentação acostada junto à proposta de preços.

Posto isto, vencidos os requisitos necessários para a contratação direta nos moldes do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, vejamos agora as condições formais para a composição de inexigibilidade de licitação.

Diante da razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do profissional não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta. E não somente por isso, é uma equipe experiente, com mais de seis anos de atividade na área, além de capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visa a realização do bem comum, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo desta forma, indiscutivelmente, mais que qualificada para atender às necessidades da Administração Pública. Cabe ainda reiterar que, o serviço aqui a ser contratado encontra-se amparado na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 25, caput, da Lei nº 8.666.

Quanto ao preço – Justificamos que conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada, verifica-se facilmente ser esta compatível com as praticadas no mercado. Ademais o serviço a ser executado é impar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo assim comparações por ser também individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que a equipe a ser contratada possui experiência nesse campo, levando-se em consideração o seu vasto currículo. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o mercado.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da ampliação para o desenvolvimento e segurança nos moldes dos serviços e trabalhos nelas desenvolvidos;

Considerando ainda, que consultoria e assessoria jurídica destinada a prolação de pareceres técnico-administrativos e atuação jurisdicional acerca das diversas problemáticas vivenciadas pela administração municipal, no âmbito do direito administrativo, constitucional e áreas correlatas, desenvolve-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas nesta Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

Considerando, por fim, que a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente prestação de serviços, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a esta inexigibilidade o valor global de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais),** sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta da secretaria demandante.

Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, opina a Secretaria Municipal de Administração pela contratação direta dos serviços do proponente sem o precedente processo licitatório, ex vi do art. 25, caput e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Gestor da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, para apreciação e posterior ratificação desta, após o que deverá ser publicada no quadro de avisos do município, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Santana do São Francisco /SE, 29 de janeiro de 2018.

Iris Ferreira Rodrigues Secretária Municipal de Administração

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em 30 de janeiro de 2018.

Gilson Gaillarans Barrozo Júnior

to Municipal



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

### **AVISO**

# **INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EMPRESA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

**CNPJ nº** 07.797.967/0001-95

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, conforme detalhamentos estabelecidos no projeto básico.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais).

BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Santana do São Francisco/SE, 30 de janeiro de 2018.

Ires Ferreira Rodrigues Secretária Municipal de Administração